



CONTRATO FMS Nº 006/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA SUPRIR A DEMANDA DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA E A EMPRESA NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA (NORD PHARMA), CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 004/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Izabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.471.844/0001-95, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Exma. Sra. **THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.644-SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 987.205.114-34, residente e domiciliada no Engenho Laranjeira, s/n, Zona Rural, Município de Jaqueira-PE e, do outro lado, a empresa **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA (NORD PHARMA)**, com sede à Rua José da Silva Lucena, nº 102 – Galpão 1 - sala 5, Bairro: Imbiribeira, CEP: 51.150-430, Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.753.111/0001-53, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **MARCELO PHILIPPE SOUZA DE ALBUQUERQUE BASTOS**, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 052.093.024-07 e portador da cédula de identidade RG nº 6.349.798, SSP-PE, residente e domiciliado na travessa Terêncio Bacalhau, nº 457, Cond. 0, Centro, CEP: 55.825-000, Recife-PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais nº 041, de 1º de julho de 2021, nº 002, nº 003, nº 004 e nº005, todos de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e a homologação do Processo Licitatório FMS nº 004/2024, Pregão Eletrônico nº 004/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do **item 31**, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004 de 2024, de que trata o Processo Licitatório FMS nº 004/2024, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto o **FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA SUPRIR A DEMANDA DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), na proposta reformulada apresentada e especificações a seguir:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://oioudi-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-2024100758>
assinado por: idUser 239

MARCELO PHILIPPE SOUZA DE ALBUQUERQUE BASTOS:05209302407
assinado de forma digital por MARCELO PHILIPPE SOUZA DE ALBUQUERQUE BASTOS:05209302407
idos: 2024.06.17
-33:09 -03'00'



apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2024.

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 FUNDOS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1003 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10 302 1003 2208 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20241007018889>
assinado por: idUser 239

ARCELO PHILIPPE
JUNCA DE
BUQUERQUE
TOS:05209302

17

nado de forma digital por
ARCELO PHILIPPE JUNCA DE
BUQUERQUE
TOS:05209302407
em: 2024.06.17 10:35:01 -03'00'



- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e





IV - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

V - Conduzir a execução da presente avença de acordo com as especificações, quantidade e qualidade descritas no Termo de Referência, observando estritamente a legislação vigente aplicável a espécie e os padrões técnicos dos produtos;

VI - Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VII - Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário; e

VIII - Aceitar, nas mesmas condições contidas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

IV - Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados; e,

V - Emitir a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor Wellem Charles Macêdo de Almeida, ocupante do cargo de Administrador da Unidade de Saúde, matrícula nº 404, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 17 de maio de 2024.

Thaís Cibelle Pellegrino de Macêdo Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE
THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde | Gestora do FMS
CONTRATANTE

MARCELO PHILIFE SOUZA DE
ALBUQUERQUE BASTOS:05209302407

Assinado de forma digital por MARCELO PHILIFE
SOUZA DE ALBUQUERQUE BASTOS:05209302407
Dados: 2024.06.17 10:39:16 -03'00'

NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA (NORD PHARMA),
CNPJ/MF n.º 35.753.111/0001-53

Titular: MARCELO PHILIFE SOUZA DE ALBUQUERQUE BASTOS
RG n.º 6.349.798, SSP-PE
CPF n.º 052.093.024-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Edifame M. de Conceição
NOME:
CPF: 085.923.754-01

2. Marcos Antonio Matias de Silva
NOME:
CPF: 472.985.294-04

